

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
Nº 001/2026, a ser firmado com R. S.
(COMPROMISSÁRIO)

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), Paulo Eduardo Sipoli Pereira, designado pela Portaria n.º 278, de 1 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado na edição n.º 12.221, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, e conforme o teor do protocolo nº 26.041.537-9, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Firmar, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 001/2026, com R. S., inscrito no CPF sob nº 367.XXX.XXX-97, empregado público, no cargo de engenheiro agrônomo, pertencente ao Quadro Funcional Celetista do IDR-Paraná, devido a utilização indevida de bem público para fins estritamente particulares, conduta que violou o art. 1º do Decreto nº 2.819/2023 e a alínea 'h' (indisciplina), art. 482, da CLT.

Art. 2º. Nos termos das alíneas “a” e “c”, inciso IV, do art. 210, da Lei nº 20.656/2021; e art. 214 da Lei nº 20.656/2021, como condições de celebração, pactuou-se:

I. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a ressarcir o Erário para reparar o dano decorrente do uso pessoal do veículo oficial; o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste TAC no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a alínea 'a', inciso IV, art. 210, da Lei nº 20.656/21; e

II. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar e concluir o curso "Ética e Administração Pública"; a matrícula e o início das atividades deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste TAC no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão respeitar a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) dias, conforme normas do órgão ministrante, nos termos da alínea 'c'. inciso IV, art. 210, da Lei nº 20.656/21.

Art. 3º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO, acarretará, de forma cumulativa, as seguintes sanções:

I. A emissão do Certificado de Descumprimento do TAC pela autoridade superior, dotado de força de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo único, art. 220, da Lei nº 20.656/2021;

II. A imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) correspondente;

III. A proibição de que o COMPROMISSÁRIO celebre novo TAC, sobre qualquer objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 221 da Lei nº 20.656/21; e

IV. O pagamento de multa pecuniária proporcional fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido a título de ressarcimento ao Erário, a ser recolhida no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a contar da notificação formal da infração, nos termos do inciso VII, art. 210, da Lei nº 20.656/2021, art. 219 da Lei nº 20.656/2021 e inciso I, art. 220, da Lei nº 20.656/2021.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do TAC será feito pelo órgão responsável por sua elaboração, nos termos do art. 211, da Lei nº 20.656/2021.

Art. 5º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

Art. 6º. Após publicado, seja registrado o TAC nos cadastros da contratada e remetido cópia à Controladoria-Geral do Estado para ciência, nos termos da lei.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), ficando suspenso o curso de eventual prazo prescricional relativo à irregularidade objeto deste, nos termos do art. 215 da Lei nº 20.656/2021.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO SIPOLI
PEREIRA:06637488950

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO SIPOLI PEREIRA:06637488950
Dados: 2026.09.24 13:49:32 -03'00'

Paulo Eduardo Sípoli Pereira
Diretor-Presidente Substituto – Portaria 278/2026/IDR-Paraná